



LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2006

**DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE
TEMPO DE SERVIÇO, SEUS EFEITOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

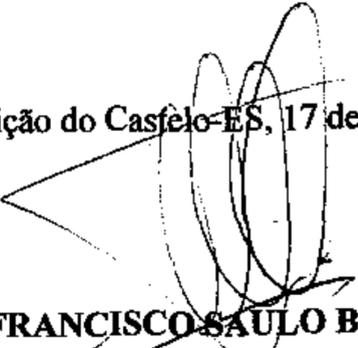
Art. 1º. – O tempo de serviço dos Servidores submetidos ao regime jurídico único, bem como, dos submetidos ao regime celetista e dos contratados temporariamente, desde que remunerados pelos cofres municipais será computado integralmente para os efeitos de férias, férias-prêmio (adicional de assiduidade), adicional por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, anistiando-se as faltas ao trabalho, ocorridas no período.

Art. 2º. – Ficam revogados o parágrafo único do art. 55 e o parágrafo único do art. 56, todos da Lei Complementar 002/94.

Art. 3º. – O tempo de serviço prestado à União, Estados ou demais municípios será computado para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 17 de outubro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal